

## Questão Discursiva 00959

Gertrudes e Jerônimo eram casados e tiveram uma filha, Geralda. Divorciaram-se em 2000. Coube a Gertrudes o exercício da guarda unilateral da filha e a Jerônimo a obrigação de pagar alimentos, conforme fixou o juiz em sentença prolatada em dezembro do mesmo ano. Não obstante, já em março/2001 Jerônimo deixou de pagar a pensão alimentícia. Em 2013, Gertrudes procurou advogado para cobrar os alimentos inadimplidos e ainda restabelecer o pagamento periódico da obrigação. Considerando que Geralda completou 18 anos em outubro/2012, responda: A) Jerônimo pode ser demandado por todo o período em que descumpriu sua obrigação de prestar alimentos? Justifique. B) Segundo o CPC, qual procedimento cabível para a satisfação do crédito alimentar? Gertrudes pode dele se valer para demandar todas as parcelas não pagas por Jerônimo?

### Resposta #002079

Por: MAF 28 de Julho de 2016 às 21:26

a) Jerônimo pode ser demandado por todo o período em que descumpriu sua obrigação de prestar alimentos.

Com efeito, o artigo 206, §2º do Código Civil estabelece que prescreve em dois anos a pretensão para haver prestações alimentares, a partir da data em que se vencerem.

Entretanto, nos termos do artigo 197, II do mesmo código, não corre a prescrição entre ascendentes e descendentes durante o poder familiar, sendo certo que a guarda unilateral não extingue o poder familiar. É que, nos termos do artigo 1632 do Código Civil, a separação, divórcio ou dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito dos pais terem em sua companhia os filhos.

b) O Código de Processo Civil estabelece duas formas de cobrança de débitos alimentares: a primeira, sob pena de prisão civil e a segunda, sob o rito expropriatório comum. No primeiro caso, somente poderão ser cobradas até as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo (artigo 528, §7º do Código de Processo Civil).

Considerando que Geralda já completou a maioridade, esta é a titular da verba, sendo que ela poderá cobrar as três últimas prestações sob pena de coerção pessoal, enquanto as demais deverão ser perseguidas pelo rito expropriatório comum.

### Correção #001124

Por: SANCHITOS 23 de Novembro de 2016 às 20:50

Ótima resposta MAF. Acredito que abordou todos os pontos requeridos pelo examinador.

Nota máxima com certeza.

Obs: também visualizei problema de legitimidade da "Gertrudes" na execução, mas como parece que o examinador não queria questionar tal fato...

### Resposta #002391

Por: SANCHITOS 23 de Novembro de 2016 às 20:42

a) Sim, Jerônimo poderá ser demandado por todo o período em que descumpriu sua obrigação. Isso porque, conforme art. 197, II, do CC, não corre a prescrição entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar. O fato de Jerônimo não possuir a guarda não afasta o poder familiar, inteligência do art. 1632, CC. Assim, o prazo prescricional de 2 anos, contido no art. 206, §2º, CC, só iniciou com a extinção do poder familiar (maioridade de Geralda), em outubro/2012 (art. 1635, III, CC).

b) Segundo o CPC/15, como se trata de obrigação alimentar contida em título executivo judicial (art. 515, e incisos), o procedimento cabível é o especial dos art. 528 e seguintes. Sendo certo que também poderá optar pelo procedimento comum do art. 523 e seguintes, nos termos do §8º, art. 528, onde não será possível a prisão do executado.

Gertrudes poderá valer-se do procedimento especial apenas em relação às três prestações anteriores e as que se vencerem no decorrer do processo, regra contida no §7º, a qual sedimenta entendimento jurisprudencial contido na Súmula 309 do STJ. Em relação as demais parcelas vencidas, deverá ser aplicado o procedimento comum de cumprimento de obrigação de pagar quantia certa do CPC/15 - art. 523 e ss.

Obs: Salvo melhor juízo, Gertrudes não mais possui legitimidade para estar no polo ativo, o qual deveria ter sido preenchido por Geralda, já plenamente capaz.

### Resposta #006668

Por: Propositodpu 25 de Maio de 2021 às 09:32

Não pode ser cobrado o retroativo dos anos anteriores, nem por Gertrudes e nem por Geralda, visto que o prazo pra cobrança de pensão alimentícia é de 02 anos. Diante disso, não há o que se cobrar depois de 12 anos.